

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000439/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057732/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.232067/2024-14
DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

CONSORCIO CRA, CNPJ n. 54.806.814/0001-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATO MANZI ALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, Ferrovias**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de agosto de 2024 os pisos salariais serão reajustados em 3,77% para os profissionais que recebem salário base de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e para os demais trabalhadores será observada a proporcionalidade do reajuste de acordo com a admissão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

As empresas se comprometem a fomentar o processo de negociação individual sobre a Participação nos Lucros e Resultados - PLR, nos termos da Lei 10.101/2000. O Sindicato Patronal compromete-se, quando convocado, a participar das negociações entre a empresa e o sindicato laboral.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Fica acordado o fornecimento de cartão alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais a partir de 01º de agosto de 2024, valor este que já engloba o valor estipulado na Convenção Coletiva da categoria, como incentivo a assiduidade.

Parágrafo primeiro: O crédito do cartão alimentação previsto no *caput* estará disponível até o dia 10 do mês subsequente à apuração do cartão de ponto (mês vencido);

Parágrafo segundo: Terão direito ao cartão alimentação previsto no *caput* o trabalhador que no período de apuração do cartão de ponto não contar com nenhuma falta injustificada (art.º 473 da CLT); advertência; suspensão e violação às regras de ouro da RUMO;

Parágrafo terceiro: O trabalhador de férias e admitido até o dia 20 do mês terão direito à proporcionalidade do valor do cartão alimentação.

Parágrafo quarto: Em caso de rescisão, também será observada a proporcionalidade do benefício.

Parágrafo quinto: Fica estabelecido que o cartão alimentação não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos legais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO FORA DO DOMICÍLIO

A empresa concederá 5 (cinco) dias corridos de folga, a cada 90 (noventa) dias trabalhados, aos trabalhadores com residência distante a mais de 150 km da obra.

Parágrafo único: Está excluído do período de folga disposto no *caput* o tempo gasto durante o trajeto até a cidade onde residem os familiares do trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas será distribuída de segunda feira a sexta feira, sendo permitido o trabalho aos sábados que será remunerado como extraordinário.

Parágrafo único: As horas extras efetivamente laboradas serão remuneradas com os adicionais legais da seguinte forma:

1. Com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para as 2 primeiras horas extras realizadas;
2. Com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para as horas extras após a 2ª extraordinária;
3. Com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para as horas extras realizadas aos domingos e feriados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DOS FERIADOS

Fica estabelecido que havendo trabalho nos dias de finados e Sexta Feira da Paixão e nos demais feriados previstos na legislação em vigor, não podendo os feriados municipais exceder a 4 (quatro) anualmente, será remunerado como trabalho extraordinário ou compensado, na forma da lei.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição em favor do Sindicato de trabalhadores, fixada pela assembleia geral da categoria, e devidamente registrada em ata, será descontada mensalmente do salário base em folha de pagamento dos empregados associados ou não ao sindicato, sendo o percentual de 1,5% (um e meio por cento), limitado ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Primeiro: Os colaboradores que não desejarem participar do custeio da atividade sindical, poderão se manifestar através de carta de oposição de próprio punho, endereçada à sede do sindicato, solicitando que não haja desconto em seu nome, no prazo máximo de 60 dias, após o primeiro desconto.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Sindicato a entrega do comprovante de recebimento da oposição para o empregado, quando da prática do referido ato.

Parágrafo Terceiro: Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores, desde que regularmente convocados para assembleia, filiados ou não.

Parágrafo Quarto: A entidade sindical encaminhará as empresas da categoria econômica envolvida a relação dos que se opuseram, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Parágrafo Quinto: O sindicato deverá assumir a responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados quanto ao desconto, desde que o trabalhador tenha apresentado a carta de oposição ao sindicato no prazo legal.

Parágrafo Sexto: As empresas se obrigam a descontar de seus colaboradores em folha de pagamento e depositar a referida quantia em conta corrente do sindicato laboral, no Banco Caixa Econômica Federal, agência 0016, operação 03, c/c: 2808-0, em nome do SINTECOMP, CNPJ: 26.812.511/0001-00, a ser repassada até o dia 10 do mês subsequente.

I - O pagamento deverá ser mediante depósito identificado ou através da solicitação de boleto.

II - Os boletos deverão ser solicitados através do e-mail sintcomp@terra.com.br.

III - Juntamente com o comprovante de depósito, a empresa deverá encaminhar a relação de cargos e salários.

Parágrafo Sétimo: O não recolhimento das referidas importâncias dentro do prazo estabelecido, implicará na multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor recolhido e correção monetária, cuja correção será feita através dos índices do INPC.

Parágrafo oitavo: Fica estabelecimento que a cláusula quinquagésima da CCT (CUSTEIO SINDICAL) não se aplica aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo.

Este Acordo Coletivo integra a Convenção Coletiva do Trabalho, sendo que com relação aos temas aqui não abordados serão aplicadas as previsões contidas na CCT originaria.

}

**ADAO PEREIRA JULIAO
PRESIDENTE
SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**RENATO MANZI ALVES
PROCURADOR
CONSORCIO CRA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.